

tente convidada da Universidade de Coimbra, Margarida Paula Marques Baeta Cortez, para exercer funções de adjunta no meu Gabinete:

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete, Margarida Paula Marques Baeta Cortez, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

2 — São ratificados todos os atos praticados pela identificada adjunta no âmbito definido no número anterior desde 26 de julho de 2013.

29 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,  
*José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

207362255

### Despacho n.º 14581/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, Engenheiro José Geraldês Gomes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar os atos relativos à gestão do pessoal do Gabinete;

1.2 — Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou grupos especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete;

1.3 — Assegurar as ações e os procedimentos que se tornem necessários e sejam preparatórios de decisão final, relativamente aos serviços e organismos no âmbito do meu Gabinete;

1.4 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocamentos em serviço;

1.5 — Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas;

1.6 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

1.7 — Autorizar a utilização de avião nas deslocamentos em serviço dentro do território nacional e no estrangeiro;

1.8 — Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

1.9 — Autorizar, em situações excecionais de representação devidamente fundamentadas, relativamente às deslocamentos ao estrangeiro e no estrangeiro, de todos quantos exercem funções no gabinete, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.10 — Autorizar a constituição das comitativas das minhas deslocamentos, quer no país, quer no estrangeiro, autorizando, relativamente aos elementos que as integrem e quando for caso disso, que fiquem abrangidos, para efeitos de ajudas de custo, pelo valor correspondente a ajudas de custo fixadas para os trabalhadores da Administração Pública com conteúdo funcional equiparável, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação;

1.11 — Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que se desloquem em serviço do Gabinete;

1.12 — Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

1.13 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta de dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos limites dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos diretores-gerais;

1.14 — Autorizar o pagamento de todas as despesas realizadas em representação do Gabinete;

1.15 — Autorizar, dentro do orçamento afeto ao Gabinete, as alterações orçamentais e a antecipaçaõ de fundos que se revelem necessárias à execução daquele e que não careçam de intervenção da Ministra de Estado e das Finanças;

1.16 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada para além do prazo regulamentar;

1.17 — Autorizar a constituição de fundos de maneio até ao montante máximo correspondente a 1/12 da dotação orçamental.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticado pelo Chefe do Gabinete desde o dia 16 de setembro de 2013.

29 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,  
*José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

207362206

### Despacho n.º 14582/2013

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os reitores das universidades públicas são eleitos pelos respetivos conselhos gerais, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior homologar a eleição dos reitores das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 236, de 5 de dezembro.

Considerando que o Conselho Geral da Universidade do Minho, em reunião de 14 de outubro de 2013, procedeu à eleição do Professor Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, o qual recolheu a maioria absoluta de votos expressos;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência no sentido de que, em face dos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos estatutos da Universidade do Minho para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a eleição para Reitor da Universidade do Minho do Professor Doutor António Augusto Magalhães da Cunha.

5 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,  
*José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

207379541

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 14583/2013

Considerando o pedido de regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional António José Gonçalo de Macedo;

Considerando que o referido trabalhador à data do início da licença pertencia ao quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, cabendo a respetiva gestão à Secretaria-Geral desse Ministério;

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Educação foi extinta, sendo as suas atribuições integradas na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, por força do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro;

Considerando o disposto no n.º 10 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, que estabelece que “O pessoal do serviço extinto que se encontre em qualquer situação de licença sem vencimento mantém-se nessa situação, aplicando-se-lhe o respetivo regime e sendo colocado em situação de mobilidade especial quando cessar a licença.”;

Considerando que a autorização do regresso determina a colocação do requerente na situação de mobilidade especial, determino que o trabalhador António José Gonçalo de Macedo seja colocado na fase de transição, com todos os deveres e direitos estabelecidos para os trabalhadores colocados na fase de compensação, exceto no que se refere à remuneração, que apenas será devida após o primeiro reinício de funções, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 47.º -A aditado à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 29 de outubro de 2013.

Fica, assim, afeto a esta Secretaria-Geral, conforme o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na seguinte situação jurídica-funcional:

Carreira/Categoria — Assistente Operacional

Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado